LEI N.º 677/2.007

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS À COOPERATIVA DE PISCICULTORES DE MUNDO NOVO - COOPISC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, para a **COOPERATIVA DE PISCICULTORES DE MUNDO NOVO - COOPISC**, para atender as necessidades de investimentos em imobilizado e custeio, cuja relevância alcança o interesse público do Município.

Art. 2.º - O repasse de que trata o artigo 1º. será no valor de R$ 25.545,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) no corrente exercício.

Art. 3.º- Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com o COOPERATIVA DE PISCICULTORES DE MUNDO NOVO - COOPISC através do qual serão explicitadas as condições gerais para o repasse dos recursos.

Art. 4.º - O Convênio de que trata o artigo anterior, obrigatoriamente, será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único que faz parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 5.º - Para atender o disposto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Programa do Município, na dotação 09.01.2040.22.661.0012.44.60.41.00.00, para o corrente exercício.

Parágrafo único: os recursos necessários à execução do disposto neste artigo, decorrerão por superávit apurado no exercício de 2006, nos termos da Lei 4.320/64, ato que será efetivado através de decreto do executivo municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 14 DE MAIO DE 2.007.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO Diário MS
EDIÇÃO Nº 2609 EM 15,05,07

Anexo único
Lei Municipal nº 677/2007

CONVÊNIO Nº ...../2007

Que entre si celebram o ***MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Av. Campo Grande, 200, Centro, na cidade de Mundo Novo-MS, doravante denominada simplesmente ***CONCEDENTE***, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ***HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI***, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 786.508, SSP/MS e do CPF nº 368.587.141-20, e, de outro lado, o(a) ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. ....., ..., na cidade de Mundo Novo-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada simplesmente ***CONVENENTE***, neste ato representada por .....(*nominar o representante legal*), brasileiro, ...(*estado civil*), portador da Cédula de Identidade sob o RG nº ....., SSP-....., e do CPF ....., **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu ***Art. 116***, e Instrução Normativa 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, com as respectivas alterações posteriores, instruções normativas e diretrizes do Tribunal de Contas Estadual de Mato Grosso do Sul, e demais legislação pertinente aplicável, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto viabilizar repasse de recursos financeiros à (ao) ***CONVENENTE***, para os fins previstos na Lei Municipal que autorizou sua celebração, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso previamente aprovados pelo ***CONCEDENTE***, que passam a ser partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Convênio, está expressamente contida na Lei Municipal nº ....., de ..... de 2007, que fixa o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos e metas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor previsto para a realização deste Convênio é de **R$ .....** (.....), cujas despesas correrão à conta do Orçamento Geral Município para o presente exercício, na seguinte dotação: .....

Parágrafo único - O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será creditado em conta corrente da ***CONVENENTE*** aberta em instituição financeira oficial deste Município, devendo todos os pagamentos resultantes da execução deste convênio ser efetuados exclusivamente mediante cheques nominativos aos interessados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do valor de cada parcela, composta dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - demonstrativo da execução da receita e despesa, em forma contábil, subscrito conjuntamente por profissional competente de contabilidade, acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais;

III - cópia do extrato bancário, correspondente ao período da prestação de contas apresentada;

IV - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da **CONVENENTE**.

§ 2º - Quando o repasse dos recursos ocorrer de forma parcelada, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à prestação de contas da parcela anterior, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, integral ou parcialmente, serão repassados à (ao) **CONVENENTE** no valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele consignados, observados rigorosamente o Cronograma de Desembolso, as disponibilidades de caixa da Administração Municipal e o Plano de Trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao ***CONCEDENTE*** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução os objetivos e metas deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

I - O ***CONCEDENTE*** obriga-se a:

a) examinar e aprovar previamente o Plano de Trabalho referente às promoções programadas e os respectivos cronogramas de desembolso e execução;

b) transferir os recursos financeiros à (ao) ***CONVENENTE***, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados;

c) examinar os Relatórios de Atividades correspondentes aos recursos repassados;

d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes aos objetivos e metas previstos neste instrumento;

e) acompanhar e supervisionar tecnicamente os serviços e atividades inerentes à este termo, efetuando vistorias ***"in loco"***, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados ou autorizados;

f) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo (a) ***CONVENENTE***.

II - A (O) ***CONVENENTE*** obriga-se a:

a) encaminhar ao ***CONCEDENTE***, para prévia aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Convênio, inclusive sempre que se fizer necessária qualquer modificação na previsão original, exceto quanto ao montante repassado;

b) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Convênio, para movimentação dos recursos a eles referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

c) executar diretamente as atividades convencionadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do ***CONCEDENTE***, observadas rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado;

d) propiciar aos técnicos credenciados pelo ***CONCEDENTE***, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do presente Convênio;

e) apresentar Relatório de Atividades, relativo a execução e utilização parcial dos recursos recebidos;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento das promoções;

g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos feitos à conta deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o ***CONCEDENTE*** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

h) manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da (o) ***CONVENENTE*** pelo Tribunal de Contas/MS, relativa ao exercício da concessão, os comprovantes de realização de despesa e pagamentos realizados, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação da promoção e deste Convênio, prestando contas à Administração Municipal de todas parcelas recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2007.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pela (o) ***CONVENENTE***, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto e respectivo Plano de Trabalho;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo ***CONCEDENTE***, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, inclusive no que tange a prestação de contas dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão do Convênio, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao ***CONCEDENTE***, com os acréscimos legais decorrentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tomada de conta especial, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O ***CONCEDENTE*** providenciará a publicação deste Convênio, através de extrato, em jornal de circulação no Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os objetivos e metas previstos neste instrumento, será obrigatoriamente destacada pela (o) ***CONVENENTE,*** a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda os partícipes, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovados por conta de endereçamento, nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMEADAS E INDICADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Mundo Novo-MS, ... de .....de 2007

PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

.....
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

I - .....
CPF:

II - .....
CPF:

PUBLICADO NO Diário MS
EDIÇÃO Nº 3609 EM 15.05.07

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, para a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA COMUNIDADE DO JATINHO, para atender as necessidades com a construção de sua sede social, cuja relevância alcança os interesses públicos.

Art. 2º - O repasse que trata o artigo 1º, será no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) no corrente exercício.

Art. 3º - Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA COMUNIDADE DO JATINHO através do qual serão explicitadas as condições para o repasse dos recursos.

Art. 4º - O Convênio de que trata o artigo anterior, obrigatoriamente, será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único que faz parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 5º - Para atender o disposto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Programa do Município, para o corrente exercício, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Programa de Trabalho 04 01 20 0003 606 2.016 0080, criando o elemento de despesa 44.50.41.00.

Parágrafo Único: os recursos necessários à execução do disposto neste artigo, decorrerão por superávit apurado no exercício de 2006, nos termos da Lei 4.320/64, ato que será efetivado através de decreto do executivo municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 14 DE MAIO DE 2.007.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 675/2007

CONVÊNIO Nº ...../2007

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.741.583/0001-26, com sede administrativa na Av. Campo Grande, 200, Centro, na cidade de Mundo Novo-MS, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 786.508, SSP/MS e do CPF nº 368.587.141-20, e, de outro lado, o(a) ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. ....., na cidade de Mundo Novo-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada simplesmente CONVENENTE, neste ato representada por ...../nominar o representante legal), brasileiro, ...(estado civil), portador da Cédula de Identidade sob o RG nº ....., SSP-..... e do CPF ..... RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMEADAS E INDICADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Mundo Novo-MS, ... de .....de 2007

PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

I - .....
CPF:

II - .....
CPF:

Lei Municipal nº 677/2.007

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, para o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MUNDO NOVO, para atender as necessidades com a reforma de sua sede social, cuja relevância alcança os interesses públicos.

Art. 2º O repasse que trata o artigo 1º, será no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) no corrente exercício.

Art. 3º Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MUNDO NOVO através do qual serão explicitadas as condições para o repasse dos recursos.

Art. 4º O Convênio de que trata o artigo anterior, obrigatoriamente, será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único que faz parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 5º Para atender o disposto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Programa do Município, para o corrente exercício, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Programa de Trabalho 04 01 20 0011 334 2.014 0080, criando o elemento de despesa 44.50.41.00.

razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao CONCEDENTE, com os acréscimos legais decorrentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tomada de conta especial, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Convênio, através de extrato, em jornal de circulação no Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os objetivos e metas previstos neste instrumento, será obrigatoriamente destacada pelo (o) CONVENENTE, a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda os partícipes, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, as entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovados por conta de endereçamento, nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações nesta Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMEADAS E INDICADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Mundo Novo-MS, ... de .....de 2007

PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

I - .....
CPF:

II - .....
CPF:

LEI Nº 677/2.007

término em 31/12/2007.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pela (o) CONVENENTE, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto e respectivo Plano de Trabalho;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CONCEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, inclusive no que tange a prestação de contas dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão do Convênio, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao CONCEDENTE, com os acréscimos legais decorrentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tomada de conta especial, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Convênio, através de extrato, em jornal de circulação no Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os objetivos e metas previstos neste instrumento, será obrigatoriamente destacada pela (o) CONVENENTE, a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda os partícipes, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, as entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovados por conta de endereçamento, nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações nesta Convênio, serão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
L E I N.º 624/2.007

"ALTERA LEI Nº 324/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único - O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de alterar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XIII - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Art. 3º. - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à

na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu Art. 116, e Instrução Normativa 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, com as respectivas alterações posteriores, Instruções normativas e diretrizes do Tribunal de Contas Estadual de Mato Grosso do Sul, e demais legislação pertinente aplicável, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto viabilizar repasse de recursos financeiros à (ao) CONVENENTE, para os fins previstos na Lei Municipal que autorizou sua celebração, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso previamente aprovados pelo CONCEDENTE, que passam a ser partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Convênio, está expressamente contida na Lei Municipal nº ..... de ..... de 2007, que fixa o montante de repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos e metas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor previsto para a realização deste Convênio é de R$ ..... (.....), cujas despesas correrão à conta do Orçamento Geral Município para o presente exercício, na seguinte dotação: .....

Parágrafo Único - O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será creditado em conta corrente da CONVENENTE aberta em instituição financeira oficial deste Município, devendo todos os pagamentos resultantes da execução deste convênio ser efetuados exclusivamente mediante cheques nominalthos aos interessados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada à CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do valor de cada parcela, composta dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - demonstrativo da execução da receita e despesa, em forma contábil, subscrito conjuntamente por profissional competente de contabilidade, acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais;

III - cópia do extrato bancário, correspondente ao período da prestação de contas apresentada;

IV - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CONVENENTE.

§ 2º - Quando o repasse dos recursos ocorrer de forma parcelada, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à prestação de contas da parcela anterior, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, integral ou parcialmente, serão repassados à (ao) CONVENENTE ao valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele consignados, observados rigorosamente o Cronograma de Desembolso, as disponibilidades de caixa da Administração Municipal e o Plano de Trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução os objetivos e metas deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

I - O CONCEDENTE obriga-se a:

a) examinar e aprovar previamente o Plano de Trabalho referente às prerrogações programadas e os respectivos cronogramas de desembolso e execução;

b) transferir os recursos financeiros à (ao) CONVENENTE, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados;

c) examinar os Relatórios de Atividades correspondentes aos recursos repassados;

d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes aos objetivos e metas previstos neste instrumento;

e) acompanhar o supervisionar tecnicamente os serviços e atividades inerentes à este termo, efetuando vistorias "in loco", diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados ou autorizados;

f) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo (a) CONVENENTE.

II - A (O) CONVENENTE obriga-se a:

a) encaminhar ao CONCEDENTE, para prévia aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Convênio, inclusive sempre que se fizer necessária qualquer modificação na previsão original, exceto quanto ao montante repassado;

b) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Convênio, para movimentação dos recursos a eles referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

Parágrafo único: os recursos necessários à execução do disposto neste artigo, decorrerão por superávit apurado no exercício de 2006, nos termos da Lei 4.320/64, ato que será efetivado através de decreto do executivo municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 14 DE MAIO DE 2.007.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 676/2007
CONVÊNIO Nº ...../2007

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Av. Campo Grande, 200, Centro, na cidade de Mundo Novo-MS, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 786.508, SSP/MS e do CPF nº 368.587.141-20, e, de outro lado, o(a) ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. ....., na cidade de Mundo Novo-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada simplesmente CONVENENTE, neste ato representada por .....(nominar o representante legal), brasileiro, ...(estado civil), portador da Cédula de Identidade sob o RG nº ..... SSP-....., e do CPF ....., RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu Art. 116, e Instrução Normativa 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, com as respectivas alterações posteriores, Instruções normativas e diretrizes do Tribunal de Contas Estadual de Mato Grosso do Sul, e demais legislação pertinente aplicável, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto viabilizar repasse de recursos financeiros à (ao) CONVENENTE, para os fins previstos na Lei Municipal que autorizou sua celebração, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso previamente aprovados pelo CONCEDENTE, que passam a ser partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Convênio, está expressamente contida na Lei Municipal nº ..... de ..... de 2007, que fixa o montante de repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos e metas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor previsto para a realização deste Convênio é de R$ ..... (.....), cujas despesas correrão à conta do Orçamento Geral Município para o presente exercício, na seguinte dotação: .....

Parágrafo único - O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será creditado em conta corrente da CONVENENTE aberta em instituição financeira oficial deste Município, devendo todos os pagamentos resultantes da execução deste convênio ser efetuados exclusivamente mediante cheques nominativos aos interessados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada à CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do valor de cada parcela, composta dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - demonstrativo da execução da receita e despesa, em forma contábil, subscrito conjuntamente por profissional competente de contabilidade, acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais;

III - cópia do extrato bancário, correspondente ao período da prestação de contas apresentada;

IV - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CONVENENTE.

§ 2º - Quando o repasse dos recursos ocorrer de forma parcelada, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à prestação de contas da parcela anterior, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, integral ou parcialmente, serão repassados à (ao) CONVENENTE no valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele consignados, observados rigorosamente o Cronograma de Desembolso, as disponibilidades de caixa da Administração Municipal e o Plano de Trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução os objetivos e metas deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS À COOPERATIVA DE PISCICULTORES DE MUNDO NOVO - COOPISC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, para a COOPERATIVA DE PISCICULTORES DE MUNDO NOVO - COOPISC, para atender as necessidades de investimentos em imobilizado e custeio, cuja relevância alcança o interesse público do Município.

Art. 2º - O repasse de que trata o artigo 1º, será no valor de R$ 25.545,00 (Vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) no corrente exercício.

Art. 3º - Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com o COOPERATIVA DE PISCICULTORES DE MUNDO NOVO - COOPISC através do qual serão explicitadas as condições gerais para o repasse dos recursos.

Art. 4º - O Convênio de que trata o artigo anterior, obrigatoriamente, será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único que faz parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 5º - Para atender o disposto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Programa do Município, na dotação 09.01.2040.22.661.0012.44.60.41.00.00, para o corrente exercício.

Parágrafo único: os recursos necessários à execução do disposto nesta artigo, decorrerão por superávit apurado no exercício de 2006, nos termos da Lei 4.320/64, ato que será efetivado através de decreto do executivo municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 14 DE MAIO DE 2.007.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 677/2007
CONVÊNIO Nº ...../2007

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Av. Campo Grande, 200, Centro, na cidade de Mundo Novo-MS, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 786.508, SSP/MS e do CPF nº 368.587.141-20, e, de outro lado, o(a) ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. ....., na cidade de Mundo Novo-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada simplesmente CONVENENTE, neste ato representada por .....(nominar o representante legal), brasileiro, ...(estado civil), portador da Cédula de Identidade sob o RG nº ....., SSP-....., e do CPF ....., RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu Art. 116, e Instrução Normativa 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, com as respectivas alterações posteriores, Instruções normativas e diretrizes do Tribunal de Contas Estadual de Mato Grosso do Sul, e demais legislação pertinente aplicável, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto viabilizar repasse de recursos financeiros à (ao) CONVENENTE, para os fins previstos na Lei Municipal que autorizou sua celebração, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso previamente aprovados pelo CONCEDENTE, que passam a ser partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Convênio, está expressamente contida na Lei Municipal nº ..... de ..... de 2007, que fixa o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos e metas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor previsto para a realização deste Convênio é de R$ ..... (.....), cujas despesas correrão à conta do Orçamento Geral Município para o presente exercício, na seguinte dotação: .....

Parágrafo único - O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será creditado em conta corrente da CONVENENTE aberta em instituição financeira oficial deste Município, devendo todos os pagamentos resultantes da execução deste convênio ser efetuados exclusivamente mediante cheques nominativos aos interessados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada à CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do valor de cada parcela, composta dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - demonstrativo da execução da receita e despesa, em forma contábil, subscrito conjuntamente por profissional competente de contabilidade, acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais;

de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 42 - O CMMA terá composição de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a seguir discriminados:

I - Representantes do Poder Público:

a)um presidente, que é o titular do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

b)um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

c)um representante do Ministério Público do Estado;

d)os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

d.1)Secretaria Municipal de Saúde;

d.2)Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

e)um representante do órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o gerenciamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, AGRAER, SEMA, IBAMA, SEMA, e IMAP.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a)dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b)um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c)dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município, se houver;

d)um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental.

Art. 52 - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 62 - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 72 - As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 82 - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 92 - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 10 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 11 - O CMMA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13 - A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 324/93 em seu inteiro teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 14 DE MAIO DE 2.007.

... Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

L E I N.º 675/2.007

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA COMUNIDADE DO JATINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, para a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA COMUNIDADE DO JATINHO, para atender as necessidades com a construção de sua sede social, cuja relevância alcança os interesses públicos.

Art. 2.º - O repasse que trata o artigo 1º, será no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) no corrente exercício.

Art. 3.º - Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA COMUNIDADE DO JATINHO através do qual serão explicitadas as condições para o repasse dos recursos.

Art. 4.º - O Convênio de que trata o artigo anterior, obrigatoriamente, será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único que faz parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 5.º - Para atender o disposto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Programa do Município, para o corrente exercício, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Programa de Trabalho 04 01 20 0003 606 2.016 5080, orlando o elemento de despesa 44.50.41.00.

Parágrafo único: os recursos necessários à execução do disposto neste artigo, decorrerão por superávit apurado no exercício de 2006, nos termos da Lei 4.320/64, ato que será efetivado através de decreto do executivo municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 14 DE MAIO DE 2.007.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 675/2007
CONVÊNIO Nº ...../2007

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-25, com sede administrativa na Av. Campo Grande, 200, Centro, na cidade de Mundo

c) executar diretamente as atividades convencionadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do CONCEDENTE, observadas rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado;

d) propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do presente Convênio;

e) apresentar Relatório de Atividades, relativo a execução e utilização parcial dos recursos recebidos;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento das promoções;

g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos feitos à conta deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

h) manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da (o) CONVENENTE pelo Tribunal de Contas/MS, relativa ao exercício da concessão, os comprovantes de realização de despesa e pagamentos realizados, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação da promoção e deste Convênio, prestando contas à Administração Municipal de todas parcelas recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2007.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, a rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pela (o) CONVENENTE, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste Instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto e respectivo Plano de Trabalho;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CONCEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, inclusive no que tange a prestação de contas dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão do Convênio, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao CONCEDENTE, com os acréscimos legais decorrentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tomada de conta especial, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Convênio, através de extrato, em jornal de circulação no Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os objetivos e metas previstos neste instrumento, será obrigatoriamente destacada pela (o) CONVENENTE, a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda os partícipes, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovados por conta de endereçamento, nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMEADAS E INDICADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Mundo Novo-MS, ... de ..... de 2007

PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

_____
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF:

II - _____
CPF:

L E I N.º 676/2.007

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, para o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MUNDO NOVO, para atender as ne... las com a reforma de sua sede social, cuja relevância alcança os in... públicos.

...rt. 2.º O repasse que trata o artigo 1º, será no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) no corrente exercício.

Art. 3.º Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com o

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

I - O CONCEDENTE obriga-se a:

a) examinar e aprovar previamente o Plano de Trabalho referente às promoções programadas e os respectivos cronogramas de desembolso e execução;

b) transferir os recursos financeiros à (ao) CONVENENTE, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados;

c) examinar os Relatórios de Atividades correspondentes aos recursos repassados;

d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes aos objetivos e metas previstos neste instrumento;

e) acompanhar e supervisionar tecnicamente os serviços e atividades inerentes à este termo, efetuando vistorias "in loco", diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados ou autorizados;

f) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo (a) CONVENENTE.

II - A (O) CONVENENTE obriga-se a:

a) encaminhar ao CONCEDENTE, para prévia aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Convênio, inclusive sempre que se fizer necessária qualquer modificação na previsão original, exceto quanto ao montante repassado;

b) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Convênio, para movimentação dos recursos a eles referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

c) executar diretamente as atividades convencionadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do CONCEDENTE, observadas rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado;

d) propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do presente Convênio;

e) apresentar Relatório de Atividades, relativo a execução e utilização parcial dos recursos recebidos;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento das promoções;

g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos feitos à conta deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

h) manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da (o) CONVENENTE pelo Tribunal de Contas/MS, relativa ao exercício da concessão, os comprovantes de realização de despesa e pagamentos realizados, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação da promoção e deste Convênio, prestando contas à Administração Municipal de todas parcelas recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2007.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, a rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pela (o) CONVENENTE, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste Instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto e respectivo Plano de Trabalho;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CONCEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, inclusive no que tange a prestação de contas dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão do Convênio, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao CONCEDENTE, com os acréscimos legais decorrentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tomada de conta especial, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Convênio, através de extrato, em jornal de circulação no Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os objetivos e metas previstos neste instrumento, será obrigatoriamente destacada pela (o) CONVENENTE, a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda os partícipes, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovados por conta de endereçamento, nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJ... DOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 ... IAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO... ADAS E INDICADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Mundo Novo-MS, ... de ..... de 2007

I - ofício de encaminhamento;

II - demonstrativo de execução da receita e despesa, em forma contábil, subscrito conjuntamente por profissional competente de contabilidade, acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais;

III - cópia do extrato bancário, correspondente ao período da prestação de contas apresentada;

IV - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e as respectivas contas financeiras.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome do CONVENENTE.

§ 2º - Quando o repasse dos recursos ocorrer de forma parcelada, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à prestação de contas da parcela anterior, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, integral ou parcialmente, serão repassados à (ao) CONVENENTE no valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele consignados, observados rigorosamente o Cronograma de Desembolso, as disponibilidades de caixa da Administração Municipal e o Plano de Trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução os objetivos e metas deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

I - O CONCEDENTE obriga-se a:

a) examinar e aprovar previamente o Plano de Trabalho referente às promoções programadas e os respectivos cronogramas de desembolso e execução;

b) transferir os recursos financeiros à (ao) CONVENENTE, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados;

c) examinar os Relatórios de Atividades correspondentes aos recursos repassados;

d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes aos objetivos e metas previstos neste instrumento;

e) acompanhar e supervisionar tecnicamente os serviços e atividades inerentes à este termo, efetuando vistorias "in loco", diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados ou autorizados;

f) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo (a) CONVENENTE.

II - A (O) CONVENENTE obriga-se a:

a) encaminhar ao CONCEDENTE, para prévia aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Convênio, inclusive sempre que se fizer necessária qualquer modificação na previsão original, exceto quanto ao montante repassado;

b) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Convênio, para movimentação dos recursos a eles referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

c) executar diretamente as atividades convencionadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do CONCEDENTE, observadas rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado;

d) propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do presente Convênio;

e) apresentar Relatório de Atividades, relativo a execução e utilização parcial dos recursos recebidos;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento das promoções;

g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos feitos à conta deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

h) manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da (o) CONVENENTE pelo Tribunal de Contas/MS, relativa ao exercício da concessão, os comprovantes de realização de despesa e pagamentos realizados, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação da promoção e deste Convênio, prestando contas à Administração Municipal de todas parcelas recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2007.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, a rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pela (o) CONVENENTE, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste Instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto e respectivo Plano de Trabalho;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CONCEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, inclusive no que tange a prestação de contas dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão do Convênio, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao CONCEDENTE, com os acréscimos legais decorrentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tomada de conta especial, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Convênio, através de extrato, em jornal de circulação no Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, para a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA COMUNIDADE DO JATINHO, para atender as necessidades com a construção de sua sede social, cuja relevância alcança os interesses públicos.

Art. 2.º - O repasse que trata o artigo 1º, será no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) no corrente exercício.

Art. 3.º - Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA COMUNIDADE DO JATINHO através do qual serão explicitadas as condições para o repasse dos recursos.

Art. 4.º - O Convênio de que trata o artigo anterior, obrigatoriamente, será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único que faz parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 5.º - Para atender o disposto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Programa do Município, para o corrente exercício, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Programa de Trabalho 04 01 20 0003 606 2.016 0080, criando o elemento de despesa 44.50.41.00.

Parágrafo único: os recursos necessários à execução do disposto neste artigo, decorrerão por superávit apurado no exercício de 2006, nos termos da Lei 4.320/64, ato que será efetivado através de decreto do executivo municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 14 DE MAIO DE 2.007.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 675/2007
CONVÊNIO Nº ....../2007

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Av. Campo Grande, 200, Centro, na cidade de Mundo Novo-MS., doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 786.506, SSP/MS e do CPF nº 368.587.141-20, e, de outro lado, o(a) ...., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. ...., na cidade de Mundo Novo-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº .... doravante denominada simplesmente CONVENENTE, neste ato representada por ....(nominar o representante legal), brasileiro, ...(estado civil), portador da Cédula de Identidade sob o RG nº ...., SSP-......, e do CPF .... RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas

outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMEADAS E INDICADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Mundo Novo-MS, ... de ....de 2007

PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

I - ______________________
CPF:

II - ______________________
CPF:

LEI MUNICIPAL Nº ...676/2.007

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, para o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MUNDO NOVO, para atender as necessidades com a reforma de sua sede social, cuja relevância alcança os interesses públicos.

Art. 2.º O repasse que trata o artigo 1º, será no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) no corrente exercício.

Art. 3.º Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MUNDO NOVO através do qual serão explicitadas as condições para o repasse dos recursos.

Art. 4.º O Convênio de que trata o artigo anterior, obrigatoriamente, será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único que faz parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 5.º Para atender o disposto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Programa do Município, para o corrente exercício, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Programa de Trabalho 04 01 20 0011 334 2.014 0080, criando o elemento de despesa 44.50.41.00.

razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao CONCEDENTE, com os acréscimos legais decorrentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tomada de conta especial, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Convênio, através de extrato, em jornal de circulação no Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os objetivos e metas previstos neste Instrumento, será obrigatoriamente destacada pela (o) CONVENENTE, a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda os partícipes, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovados por conta de endereçamento, nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMEADAS E INDICADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Mundo Novo-MS, ... de ....de 2007

PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

CONVENENTE
TESTEMUNHAS:

I - ______________________
CPF:

II - ______________________
CPF:

LEI N.º 677/2.007

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2007.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pela (o) CONVENENTE, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto e respectivo Plano de Trabalho;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CONCEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este Instrumento, inclusive no que tange a prestação de contas dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão do Convênio, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao CONCEDENTE, com os acréscimos legais decorrentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tomada de conta especial, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste Convênio, através de extrato, em jornal de circulação no Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os objetivos e metas previstos neste Instrumento, será obrigatoriamente destacada pela (o) CONVENENTE, a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda os partícipes, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax, devidamente comprovados por conta de endereçamento, nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão

registrados em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMEADAS E INDICADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Mundo Novo-MS, ... de .....de 2007

PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

CONVENENTE
TESTEMUNHAS:
I - _____
CPF:
II - _____
CPF:

LEI N.º 678/2.007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO ARTS FISH DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), para a Associação Arts Fish de Mundo Novo-MS., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.906.257/0001-93, com sede na Travessa Tapi, 178, Bairro Itaipu, na cidade de Mundo Novo.

Parágrafo Único - Os recursos descritos no caput do artigo, serão utilizados para aquisição de um equipamento usado no curtume do couro de peixes, de nome "Isião", e serão repassados no corrente exercício.

Art. 2.º- Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com a DONATÁRIA, através do qual serão explicitadas as condições gerais para o repasse dos recursos.

Art. 3.º - O Convênio de que trata o artigo anterior, obrigatoriamente, será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único que faz parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 4.º - Para atender o disposto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Programa do Município, na dotação 09.01.2040.22.661.0012.44.60.41.00.00, para o corrente exercício.

Parágrafo único - os recursos necessários à execução do disposto neste artigo, decorrerão por superávit apurado no exercício de 2006, nos termos da Lei 4.320/64, ato que será efetivado através de decreto do executivo municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 14 DE MAIO DE 2.007.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 678/2007
CONVÊNIO Nº ...../2007

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, integral ou parcialmente, serão repassados à (ao) CONVENENTE ao valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele consignados, observados rigorosamente o Cronograma de Desembolso, as disponibilidades de caixa da Administração Municipal e o Plano de Trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução os objetivos e metas deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

I - O CONCEDENTE obriga-se a:

a) examinar e aprovar previamente o Plano de Trabalho referente às promoções programadas e os respectivos cronogramas de desembolso e execução;

b) transferir os recursos financeiros à (ao) CONVENENTE, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados;

c) examinar os Relatórios de Atividades correspondentes aos recursos repassados;

d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes aos objetivos e metas previstos neste instrumento;

e) acompanhar e supervisionar tecnicamente os serviços e atividades inerentes à este termo, efetuando vistorias "in loco", diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados ou autorizados;

f) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo (a) CONVENENTE.

II - A (O) CONVENENTE obriga-se a:

a) encaminhar ao CONCEDENTE, para prévia aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Convênio, inclusive sempre que se fizer necessária qualquer modificação na previsão original, exceto quanto ao montante repassado;

b) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Convênio, para movimentação dos recursos a eles referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

c) executar diretamente as atividades convencionadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do CONCEDENTE, observadas rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado;

d) propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do presente Convênio;

e) apresentar Relatório de Atividades, relativo a execução e utilização parcial dos recursos recebidos;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento das promoções;

g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos feitos à conta deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

h) manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da (o) CONVENENTE pelo Tribunal de Contas/MS, relativa ao exercício da concessão, os comprovantes de realização de despesa e pagamentos realizados, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação da promoção e deste Convênio, prestando contas à Administração Municipal de todas parcelas recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2007.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pela (o) CONVENENTE, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

Mundo Novo-MS, ... de .....de 2007

PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

CONVENENTE
TESTEMUNHAS:
I - _____
CPF:
II - _____
CPF:

LEI N.º 678/2.007

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO PARA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, para a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MUNDO NOVO - MS, para atender as necessidades da divulgação e manutenção das campanhas promocionais do Comércio Local e Datas Comemorativas, em fomento ao desenvolvimento do Município.

Art. 2.º - O repasse que trata o artigo 1º, será no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) no corrente exercício.

Art. 3.º - Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MUNDO NOVO - MS através do qual serão explicitadas as condições para o repasse dos recursos.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o artigo anterior, obrigatoriamente, será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único que faz parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 4.º - Para implementar as ações do Convênio objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Programa/2007, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, o Crédito Especial no valor de R$55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), para atender a criação do Elemento Despesa 33.50.41 - Contribuições no Programa de Trabalho: 09.01.22.661.12-2.040-Programa de Incentivo a Industria e ao Comércio.

Art. 5º: Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão por anulação parcial do Programa de Trabalho 009.01.22.661.12-2.040-Programa de Incentivo a Industria e ao Comércio, Elemento de Despesa 44.60.41, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 14 DE MAIO DE 2.007.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 678/2007
CONVÊNIO Nº ...../2007

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.741.663/0001-20, com sede administrativa na Av. Campo Grande, 200, Centro, na cidade de Mundo Novo-MS, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 786.508, SSP/MS e do CPF nº 368.567.141-20, e, de outro lado, o(a) ..... pessoa jurídica de [illegible] na cidade de Mundo Novo-MS,